



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para adequação de calçada para fins de emissão de Alvará de Aceite, Alvará de Regularização, Certidão de Conclusão de Obra – CCO e Certidão de Demolição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA – SEFIC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, incluído pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e demais normas regulamentadoras,

Considerando o art. 59 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, que dispõe que toda obra ou edificação, somente poderá ser utilizada após a emissão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra;

Considerando que o art. 7º da Lei Complementar nº 314, de 05 de novembro de 2018 permitiu que as edificações em desacordo com a legislação municipal pudessem ser regularizadas, através de Alvará de Aceite, para edificações concluídas até 19 de outubro de 1995;

Considerando que a Lei Complementar nº 314, de 05 de novembro de 2018, atualizada pela Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, permitiu a regularização de edificações em desacordo com o Plano Diretor de Goiânia (Lei Complementar nº. 171, de 29 de junho de 2007), com o Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 177, de 09 de janeiro de 2008) e seus regulamentos, concluídas entre 19 de outubro de 1995 e 04 de março de 2022;

Considerando que a Lei Complementar nº 324, de 28 de novembro de 2019 dispõe sobre a construção, modificação, adaptação, manutenção e outras intervenções nas calçadas do Município de Goiânia;

Considerando que o art. 9º §2º da Lei Complementar nº 324, de 28 de novembro de 2019 dispõe que, excepcionalmente, ato normativo do Órgão Municipal de Planejamento Urbano, a fiscalização urbana com base em justificativa fundamentada, poderá conceder prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em notificação fiscal ou em auto de infração com valor de notificação, para adequações e cumprimento das exigências legais, de acordo com a gravidade da situação encontrada;

Considerando que a fiscalização urbana passou a ser competência da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, conforme art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, atualizada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024;

Considerando que o art. 62 da Lei Complementar nº 324, de 28 de novembro de 2019, dispõe que a Administração Pública Municipal deverá realizar ações informativas e educativas permanentes, visando a ampla divulgação, esclarecimento e conscientização da população com relação ao disposto nesta Lei Complementar e normas correlatas;

Considerando a concessão de tutela de urgência na Ação Civil Pública nº 5451769-38.2025.8.09.0051, proposta pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, na qual determinou que o Município de Goiânia condicione a expedição de “Certidão de Conclusão de Obra – CCO (extinto habite-se)” e “licenças de funcionamento” ao cumprimento das normas de acessibilidade; e

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para adequação de calçada para fins de emissão de Alvará de Aceite, Alvará de Regularização, Certidão de Conclusão de Obra – CCO e Certidão de Demolição.

Art. 2º O Alvará de Aceite e o Alvará de Regularização poderão ser emitidos, independentemente do atendimento das normas de acessibilidade.

§1º Nos casos previstos neste artigo, a emissão dos documentos ficará condicionada à lavratura de notificação fiscal, quando constatado em vistoria fiscal, que a calçada da edificação não atende às normas de acessibilidade, concedendo 90 (noventa) dias para sanar as irregularidades.

§2º O documento conterá a informação de que a edificação deverá atender às normas de acessibilidade previstas na Lei Complementar nº 324, de 28 de novembro de 2019, no prazo concedido pela notificação fiscal, contendo o número da peça fiscal, bem como a data em que foi lavrada.

Art. 3º Expirado o prazo previsto no artigo anterior, será realizada nova vistoria fiscal e, em caso de permanência da irregularidade ou construção da calçada em desacordo com a legislação, será lavrado o respectivo auto de infração.

Art. 4º A emissão da Certidão de Conclusão de Obra, independente de qual seja a espécie de regularização da edificação/construção, somente será emitida quando constatado, em vistoria fiscal, que a calçada correspondente ao imóvel atende às normas de acessibilidade.

Parágrafo Único. Não será admitida a emissão de Certidão de Conclusão de Obra condicionada a prazo concedido em notificação fiscal ou em declaração do interessado.

Art. 5º A Certidão de Demolição, no que pertine à situação da calçada, será precedida de vistoria fiscal e será emitida nas seguintes condições:

I – Em havendo execução de atividade edilícia, será tolerado um calçamento provisório, com largura mínima de 1,20 m (um vírgula vinte metros) livre de qualquer obstáculo e com revestimento que permita o acesso dos munícipes;

II – Nos casos em que o imóvel encontrar-se sem edificação ou já edificado, e sem atividade edilícia, será lavrada notificação fiscal, quando constatado em vistoria fiscal, que a calçada do imóvel não atende às normas de acessibilidade, concedendo 90 (noventa) dias para sanar as irregularidades.

§1º Constatada a impossibilidade de atendimento do disposto no inciso I deste artigo, devidamente comprovada junto ao Órgão Municipal de Trânsito, este poderá autorizar a criação de passeio de uso temporário na pista de rolamento, conforme item 6.12.5 da ABNT NBR 9050 ou sucedânea, e, no que couber, estabelecer medidas de segurança adicionais.

§2º Encerrado o prazo previsto no inciso II deste artigo, será realizada nova vistoria fiscal e, em caso de permanência da irregularidade ou construção da calçada em desacordo com a legislação, serão adotados os procedimentos do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA – SEFIC,

Goiânia, 26 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA

Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 26/08/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7804108** e o código CRC **98C95E03**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005112-4

SEI Nº 7804108v1